



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS

Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000

E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

PROJETO LEGISLATIVO DE LEI Nº 01/2025

Define o índice para a revisão geral e anual dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais para o ano de 2026 e dá outras providências.

ALCIONES DOMINGOS CONTE, Prefeito em exercício do Município de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, obedecerá, no exercício de 2026, o índice de 5.02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), aplicando-se aos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei Municipal 1.739 de 19/03/2024 e aplicando-se aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, fixados na Lei Municipal 1.738 de 19/03/2024.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, ____ de ____ de 202__

Alciones Domingos Conte,
Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS

Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000

E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO LEGISLATIVO DE LEI 01/2025

Senhores Vereadores:

Revisão geral anual é um direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O embasamento jurídico para a revisão geral anual está prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e não gera ganho remuneratório real, mas apenas promove a recomposição da perda inflacionária frente à instabilidade da moeda.

Assim sendo, a mesa diretora da Câmara de Vereadores encaminha, para discussão e votação, o Projeto de Lei que estabelece o índice de revisão geral anual da remuneração aos agentes políticos do Município, quais sejam, vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

O índice proposto, de 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento) levou em consideração a perda do poder aquisitivo das remunerações dos agentes políticos, e visa recuperar o poder de compra.

O percentual proposto vem complementar a política de recuperação dos vencimentos, corrigindo parcialmente as perdas históricas, e considera a realidade da economia no Município de Estação, inclusive a variação dos preços e do custo de vida em âmbito local. O índice adotado para a revisão foi a média do IVAR/FGV, INCC-DI/FGV, IPCA-E/IBGE, IPCA/IBGE, INPC/IBGE, IPC/FIPE, acumulados dos últimos doze meses, formando cesta de índices.

À Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e ao Poder Executivo cabe a propositura de lei que estabeleça o reajuste para todos os servidores municipais, não havendo necessidade de vinculação entre as duas espécies de reajustes.

Ainda no que se refere aos subsídios dos vereadores, o artigo 6º da Lei 1.739/2024 dispõe que terão suas expressões monetárias repostas anualmente, exceto no ano de 2025, por intermédio de lei específica.

Quanto aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, o artigo 6º da Lei 1.738/2025, dispõe que terão suas expressões monetárias repostas anualmente, exceto no ano de 2025, por meio de lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua José Dalpizol, 85 - Bairro Florestinha - Estação - RS

Fone/Fax: (54) 3337-1182 - Cx. Postal 11 - 99.930-000

E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Para cumprimento da legislação pertinente ao Direito Financeiro e à Responsabilidade na Gestão Fiscal, ressaltamos que a revisão está recepcionada dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispensando a realização de impacto orçamentário-financeiro e qualquer medida compensatória.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, será garantido a manutenção do valor e reposição da perda do poder aquisitivo causada pela inflação do período, não sendo tal reajuste de grande impacto aos cofres do Município, garantindo também a valorização do trabalho dos contemplados, autonomia dos poderes e independência na busca da solução das demandas dos munícipes e na proteção do interesse público.

Na certeza da compreensão e da habitual atenção dos Nobres Colegas, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, confiando na aprovação do Projeto.


Solano Martinello,
Presidente da Câmara de Vereadores.


Gabriel Edson Bianchi,
1º Secretário.